

**DESPACHO N.º 65/2020**

**Assunto:** Programa LEIRIA VALE

**Considerando que:**

- I. A emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como uma pandemia;
- II. No dia 18 de março de 2020, foi decretado o estado de emergência em Portugal, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, tendo o Governo aprovado o Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, tendo o mesmo sido objeto de renovação;
- III. Nos termos do disposto no n.º 1 e na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos Interesses próprios das respetivas populações, dispondo de atribuições, entre outros, no domínio da ação social;
- iv. Compete às câmaras municipais prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade;
- v. A atual situação com que nos deparamos, por força da pandemia decorrente da doença COVID 19, motiva a adoção de medidas para fazer face aos casos de carência por parte dos agregados familiares que se encontram perante uma situação de fragilidade social;
- vi. Importa desencadear e implementar um Programa que possibilite a aquisição de bens de primeira necessidade, mediante a emissão de um sistema de vales para compras em estabelecimentos comerciais, destinados aos agregados familiares ou pessoas isoladas referidos no considerando anterior e que não se encontrem abrangidos por qualquer outro programa municipal que lhes permita a atribuição de apoios por parte desta Autarquia;
- vii. Se torna necessário iniciar tal programa, atendendo a que se verifica um aumento progressivo do número de situações que se enquadram nos termos anteriormente referidos, prevê-se que o mesmo ocorra já no próximo dia 28.04.2020.

Assim, com o intuito de prestar apoio a pessoas mais vulneráveis, de modo a atenuar a pobreza e a exclusão social dos munícipes, face às atuais circunstâncias, revelando-se, então, urgente a tomada de decisão e não sendo possível ao executivo municipal, tempestivamente, reunir extraordinariamente sobre o mesmo, nos termos do disposto no n.º 1 e na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, bem como na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **determino** a criação do programa "LEIRIA VALE", tendo em vista a atribuição de apoios aos agregados familiares carenciadas residentes na área territorial do concelho de Leiria.

**Mais determino**, para a concretização do mencionado programa, os termos e condições a seguir apresentados, de modo a garantir o princípio da Igualdade e da proporcionalidade pelo qual se deve orientar a Administração Pública.

**"Programa LEIRIA VALE**

**1 - Condições de acesso**

O programa de apoio alimentar LEIRIA VALE, destina-se a agregados familiares ou pessoas isoladas, que decorrente da actual pandemia COVID-19, comprovadamente tenham tido perda de rendimentos e por consequência não estejam a ser salvaguardadas as suas necessidades básicas, nomeadamente as alimentares.

**2 - Objetivos**

Aquisição exclusiva de bens de primeira necessidade considerados essenciais, de acordo com o Anexo I, mediante a emissão de um sistema de vales para compras em estabelecimentos comerciais, previamente selecionados, através de um formulário de empresa aderente do programa – Anexo II e que estejam a funcionar no concelho de Leiria.



### **3 - Beneficiários**

Podem candidatar-se a este programa, os agregados familiares ou pessoas isoladas, residentes no concelho de Leiria, com idade igual ou superior a 18 anos, que possuam rendimentos per capita entre os 35% e os 60% do valor do Salário Mínimo Nacional.

### **4 - Análise da candidatura**

A verificação da elegibilidade da candidatura compete à Divisão de Desenvolvimento Social, que analisa e elabora informação técnica sobre a candidatura, nomeadamente sobre as condições do agregado familiar e propõe o apoio a conceder, submetendo à apreciação da Vereadora do Desenvolvimento Social, com competências atribuídas em matéria de Desenvolvimento Social, que decide sobre a candidatura e a respetiva concessão de apoio.

### **5 - Candidatura**

1. Os requerentes formalizam a candidatura em formulário próprio - Anexo III, para o email: [acao.social@cm-leiria.pt](mailto:acao.social@cm-leiria.pt), ou através do telefone 244/839 652, para a qual deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Dados pessoais e composição do agregado familiar;
- b) Comprovativo da morada;
- c) Comprovativo dos rendimentos dos três meses antecedentes à candidatura: trabalho, prestações sociais e pensões de reforma;
- d) Comprovativo da situação de desemprego, se aplicável.

2. Os requerentes devem ainda informar o motivo da insuficiência económica, motivada pela atual conjuntura.

3. Os requerentes devem assumir sob compromisso de honra, a veracidade das declarações prestadas, no âmbito da presente candidatura, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

### **6 - Natureza do apoio**

O Programa LEIRIA VALE será atribuído mensalmente, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Pessoa adulta e jovens com idade igual ou superior a 12 anos – 60€
- b) Criança ou jovem com superior a 02 anos e inferior a 12 anos – 30€
- c) Criança com idade igual ou inferior a 2 anos de idade – 60€

### **7 - Validade do apoio**

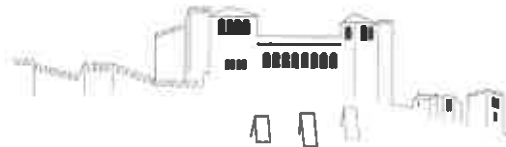
O programa vigorará durante a vigência do diploma que o habilita, podendo ser prorrogado pelo período de tempo que vier a ser fixado pelo diploma que vier a suceder a esta lei.

### **8 - Obrigações do beneficiário**

1. Gerir o apoio atribuído através do LEIRIA VALE por forma a garantir o cumprimento das necessidades básicas do agregado familiar, nomeadamente as de carácter alimentar.
2. Proceder à entrega nos serviços da Divisão de Desenvolvimento Social dos documentos de despesa no mês subsequente.
3. Aplicar o LEIRIA VALE apenas para os fins a que se destina.

### **9 - Fiscalização e Sanções**

1. Por forma a garantir-se a efetiva aplicação de apoios concedidos, a Divisão de Desenvolvimento Social pode proceder ao acompanhamento de cada processo deferido. Este serviço a qualquer momento e sem comunicação prévia, poderá proceder às ações de monitorização do apoio concedido.
2. Em caso de incumprimento das obrigações assumidas com a utilização do LEIRIA VALE, pode mediante despacho ser decidida a cessação do apoio municipal e também a devolução ao Município dos valores já recebidos.



3. No caso de não utilização dos apoios concedidos pela autarquia, poderá ser solicitada a devolução do LEIRIA VALE.

4. A prestação de falsas declarações por parte do requerente, implica sempre a suspensão da decisão final, caso ainda não tenha sido atribuído o apoio e em caso de atribuição o impedimento de acesso a candidaturas futuras, e a consequente devolução do apoios concedidos, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal decorrente da prática de tais atos.

#### 10 - Dúvidas e omissões

2. As condições não previstas no presente despacho serão resolvidas pelo Presidente da Câmara, mediante informação dos serviços, segundo a legislação em vigor aplicável, e na falta de norma aplicar-se-á a norma aplicável aos casos análogos.

#### 11 - Entrada em Vigor

O Programa LEIRIA VALE entra em vigor na presente data.”

O presente despacho deve ser sujeito a ratificação pela Câmara Municipal de Leiria, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Leiria, 27 de abril de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Leiria

  
Gonçalo Lopes

